



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E
AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Referência: Contrato nº 184/2020 – Tomada de Preços nº 003/2020;
OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra especializada, material e equipamentos, para revitalização do Parque Ecológico Mourão.

A empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.481.429/0001-43, participou e sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto é a “revitalização do Parque Ecológico Mourão.”

Firmou contrato para execução dos serviços, registrado sob nº 184/2020, assinado em 31/03/2020.

O prazo de execução das obras era de 120 dias, a partir da emissão da ordem de serviços, a qual somente foi retirada pela empresa, em 23 de abril p.p, após notificação de advertência, datada de 17 de abril p.p., o que já de início demonstrava falta de interesse da contratada em cumprir os prazos contratados.

Ocorre que, nos termos do Relatório Técnico opinativo juntado aos autos e que faz parte do presente, independentemente de transcrição, e que adoto, o atraso nas obras por mais de 40 dias frente ao cronograma físico-financeiro, mesmo considerando-se a diminuição do ritmo de trabalho, ante o advento da necessária interferência das Secretarias de Meio Ambiente e Núcleo de Zoonoses, no sentido de solucionar a questão do surgimento de carrapatos no canteiro de obras, foi injustificável.

Notificada acerca dos atrasos, e da consequente possibilidade de rescisão contratual com a aplicação de sanções, recebida pela mesma em 31 de julho p.p., em sede de defesa prévia, contratada reconheceu os atrasos, alegando fatos supervenientes, caso fortuito e força maior, baixa de “colaboradores”, sem sequer discorrer acerca de quais teriam sido, e/ou correlacioná-los a qualquer evento impeditivo do cumprimento dos prazos contratados, limitando-se a juntar atestados médicos que per si, não justificam os atrasos ocorridos.

É a síntese do necessário.

A obra em questão é importantíssima política pública, no sentido de entregar novamente para uso da população, enorme área verde de frequência diária das famílias, o que exige do administrador efetivo rigor no acompanhamento da execução contratual, vez que inadmissível privar a população de tal local, por conta de atrasos injustificados na obra que a revitalizará.



A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução parcial do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77, 78, II e III, c.c, art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, II e III, da Lei 8.666/93; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), **RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 23.481.429/0001-43, de nº 184/2020, e aplico à mesma as seguintes sanções previamente estabelecidas em Lei e no próprio termo ora rescindido:**

A) Multa, no valor total de R\$ 41.441,80 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), apurada nos termos da cláusula 19.1.3 do contrato firmado, já descontado os valores relativos a serviços adicionais executados pela contratada, conforme ofício 284/2020-SOPU; a multa deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias a contar da publicação da presente na Imprensa Oficial de Leme, através de guia própria a ser fornecida pela Secretaria de Finanças ou transferência eletrônica para conta do Município, a qual deve ser obtida junto a mesma secretaria. O não recolhimento da multa no prazo estipulado acarretará no desconto de tal valor de eventual saldo devido pelo Município a empresa, execução de eventual garantia apresentada, ou, inscrição na dívida ativa, para cobrança através dos meios legais.

B) Suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente, junto a Imprensa Oficial do Município de Leme.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Leme, 25 de agosto de 2.020


Eng. Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras